



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVII - Nº 9978 Disponibilização: Sexta-feira, 17 de Janeiro de 2025 Publicação: Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2025

própria audiência, sempre que possível;

VII - A determinação de que as alegações finais sejam apresentadas oralmente, ao final da audiência, salvo em hipóteses justificadas que exijam a apresentação por memoriais, nos termos do art. 403, § 3º, e art. 404 do CPP, em atenção à complexidade e natureza da causa pelo excesso de provas que devam ser analisadas, quantidade de réus, crimes, e outras circunstâncias;

VIII - A priorização do julgamento em audiência, especialmente nos casos em que o réu estiver preso, evitando atrasos que possam comprometer o princípio da razoável duração do processo, avaliando de ofício eventual necessidade de relaxamento da prisão em caso de excesso de prazo apto a configurar constrangimento ilegal.

Parágrafo único. A decisão que rejeitar pedidos protelatórios deverá indicar, de forma clara, os fundamentos que demonstrem o caráter intempestivo ou desnecessário da solicitação, de modo a preservar os princípios da eficiência, da razoável duração do processo e da ampla defesa, registrados os protestos em ata, com gravação em meio audiovisual.

Art. 6º A audiência poderá ser realizada em dias sucessivos, conforme o número de testemunhas e acusados, não configurando violação à unicidade da audiência, desde que mantida a continuidade dos atos processuais.

Parágrafo único. Sempre que possível, a audiência deverá iniciar no período matutino, com previsão de continuidade no mesmo dia, evitando a marcação de datas distantes para o prosseguimento.

Art. 7º Nos casos de impedimento ou pedido de adiamento por defensor público ou advogado constituído, o juiz deverá observar criteriosamente:

I - O prazo decorrido entre a intimação e a audiência;

II - A existência de mais de um advogado constituído no processo;

III - A justificativa apresentada e sua tempestividade;

IV - A compatibilidade do pedido com o disposto no art. 265, §§ 1º e 2º, do CPP.

Art. 8º Na ausência injustificada de defensor público ou advogado particular, a audiência será realizada, cabendo ao juiz nomear defensor *ad hoc* para garantir a continuidade do ato, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

Art. 9º Na ausência injustificada do representante do Ministério Público à audiência, previamente intimado, recomenda-se o prosseguimento da audiência, sem que se fale em violação ao art. 212 do CPP, desde que não haja prejuízo às partes (art. 563 do CPP).

Parágrafo único. A ausência injustificada do representante do Ministério Público deverá sempre ser comunicada pelo juiz criminal à Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público para ciência e providências cabíveis.

Art. 10. As recomendações acima não isentam o juiz da permanente adoção das medidas administrativas e processuais em relação aos processos criminais em outras fases, a fim de garantir a célere e eficiente prestação jurisdicional.

Art. 11. Em que pese o caráter recomendatório deste provimento, os descumprimentos reiterados e atrasos injustificados serão objeto de apuração na forma legal, com base na Constituição, normas processuais, Lei Orgânica da Magistratura e administrativas do Conselho Nacional de Justiça e regimentais deste Tribunal vigentes.

Art. 12. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo as unidades judiciais adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de janeiro de 2025.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/01/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6363765** e o código CRC

3. COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI

3.1. Contrato - Extrato Nº 1/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ

ATO/ESPÉCIE: Contrato da CGJ/PI Nº 1/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.0.000003792-6;

CONTRATANTE: CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - 040107

EMPRESA/CONTRATADA: 1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 00.702.030/0001-40

OBJETO/RESUMO: 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os **serviços de emissão, de alteração e de cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como de repasse de voos nacionais**, a fim de atender às demandas da Corregedoria do Foro Extrajudicial Estado do Piauí, no quantitativo abaixo discriminado.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Emissão de passagens aéreas nacionais	unidade	100	R\$ 0,01 (um centavo)	R\$ 1,00
3	Alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	unidade	100	R\$ 0,01 (um centavo)	R\$ 1,00
4	Repasse de voos nacionais	unidade	100	R\$ 1.868,31 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos)	R\$ 186.831,00 (cento e oitenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais)
Valor Total:		R\$ 186.833,00 (cento e oitenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais)			

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	04107 - Corregedoria do Foro Extrajudicial
Natureza da Despesa:	339033 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade:	6035 - Promoção da Justiça Itinerante e Fiscalização Extrajudicial



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVII - Nº 9978 Disponibilização: Sexta-feira, 17 de Janeiro de 2025 Publicação: Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2025

Classificação Funcional Progr.:	02.061.0115.6035	
Valor reservado:	R\$ 186.833,00	

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contrato decorrente de licitação na modalidade de Pregão, fundamentada no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma Eletrônica - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 4/2024**, vinculado ao Processo SEI nº 24.0.000013290-6, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DA VINCULAÇÃO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: **a)** O Edital de Licitação Nº 4/2024 (5554753); **b)** O Termo de Referência Nº 59/2024 (5554073); **c)** A Ata de Registro de Preços Nº 6/2024 (5635533); **d)** A Proposta da Contratada (5616392); **e)** O Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 03/2025 (6366845).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Eldon Tajra Evangelista de Sousa, Usuário Externo**, em 17/01/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 17/01/2025, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6367041** e o código CRC **DEF4EEAF**.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) 114

Portaria (SEAD) Nº 114/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 798 (6351694) e a Decisão nº 580 (6361173), protocolizados sob o SEI nº 25.0.000004182-6,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR as **férias regulamentares**, correspondentes ao **exercício 1987/1988**, do(a) servidor(a) **Amélia Luisa Bemvindo Rocha**, matrícula nº 410251-7, não constante da escala de Férias 1988, **a fim de que sejam fruídas da seguinte forma:** Frações 1ª - 30 dias: 03/03/2025 a 01/04/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 17/01/2025, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6361211** e o código CRC **95D08018**.

4.2. Portaria (SEAD) 115

Portaria (SEAD) Nº 115/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 798 (6351694) e a Decisão nº 581 (6361215), protocolizados sob o SEI nº 25.0.000004182-6,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR as **férias regulamentares**, correspondentes ao **exercício 1992/1993**, do(a) servidor(a) **Amélia Luisa Bemvindo Rocha**, matrícula nº 410251-7, não constante da escala de Férias 1993, **a fim de que sejam fruídas da seguinte forma:** Frações 1ª - 30 dias: 04/04/2025 a 03/05/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 17/01/2025, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6361295** e o código CRC **5B9304AA**.

4.3. Portaria (SEAD) 102

Portaria (SEAD) Nº 102/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **25.0.000003273-8**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Jaqueline Pessoa de Aguiar**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (7A - II), Matrícula nº **1056301**, com lotação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de 2º Grau, **07 (sete) dias de licença médica para tratamento de**